

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





PREFEITURA MUNICI Secretaria Municipal de Administração https://www.mac

Processo Nº 00100.108347 / 2015 Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

15/12/2015 13:13:58 Data: 4781 - PROJETO DE LEI

OF N 1592/15 ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DA Natureza: FLEXIBILITAÇÃO DA JORNADA DE TRAB PARA PORT DE Assunto:

DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL.

Ofício GP nº 1592/2015

Maceió (AL), 11 Dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor Rui Soares Palmeira Prefeito de Maceió

Assunto: Encaminhamento da Indicação 006/2015 da Vereadora Silvania Barbosa

Senhor Prefeito,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência cópia da Indicação da Vereadora Silvania Barbosa protocolada nesta casa com o nº 4792/2015, cujo teor segue em anexo.
- 2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.

Kelmann Vieira de Oliveira

Presidente

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





**DATA** 

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



PROCESSO: 4792/2015 DATA ABERTURA: 03/12/2015 INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

NATUREZA: INDICACAO

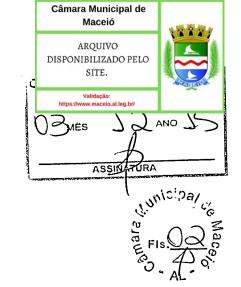
ASSUNTO: IND 006/2015 ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DA FLEXIBILIZACAO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA OU RESPONSAVEIS LEGAIS DE PORTADOR DE DEFICIENCIA

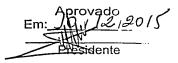
FISICA OU MENTALGRAVE

| ELEMENTOS DO PROCESSO ——— |             |
|---------------------------|-------------|
| INTERESSADO:              |             |
| ENDEREÇO:                 |             |
| TELEFONE:                 |             |
| ANEXOS                    | OBSERVAÇÕES |
|                           |             |
|                           |             |

| TR/AMIT/AÇÃO |            |      |         |      |         |  |
|--------------|------------|------|---------|------|---------|--|
| DATA         | DESTINO    | DATA | DESTINO | DATA | DESTINO |  |
| 10-12-15     | Desc. Unio |      |         |      |         |  |
|              |            |      |         |      |         |  |
|              |            |      |         |      |         |  |
|              |            |      |         |      |         |  |
|              |            |      |         |      |         |  |
|              |            |      |         |      |         |  |







## INDICAÇÃO Nº 006/2015

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Senhor Rui Soares Palmeira, Prefeito de Maceió, ouvido o Plenário desta Casa, solicitando a viabilidade de encaminhar o Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, para que seja incluído no Estatuto do Servidor a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores municipais pais ou responsáveis legais de portador de deficiência física ou mental grave.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2015.

Vereadora

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

ZAGE!

Validação: https://www.maceio.al.leg.br.







#### **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto visa assegurar os pais e os responsáveis legais de deficientes para que possam conjugar seus compromissos profissionais com a atenção que dispensam aos portadores de necessidades especiais.

A proposta atende aos pedidos de servidores municipais que convivem com essa realidade. Pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências graves necessitam de tempo e disponibilidade de horário para que possam dar uma assistência adequada à pessoa do seu convívio familiar, e que necessitam de cuidados especiais.

O presente Projeto não trará ônus aos cofres públicos, pois não haverá redução na carga horária dos servidores beneficiados, mas apenas a flexibilização dos horários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 2015.

Silvania Barbosa Vereadora

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.







Assinatura

Fis. O

## PROJETO DE LEI Nº 139/2015

Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho para os servidores municipais pais ou responsáveis legais de portador de deficiência física ou mental grave.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1° - É assegurada a concessão de horário especial de trabalho ao pai, a mãe ou ao responsável legal por pessoa portadora de deficiência física ou mental grave.

Parágrafo único - O horário especial de trabalho consiste na mobilidade para o seu cumprimento.

- Art. 2º O horário especial de trabalho será concedido nos casos em que se verifique conflito entre a respectiva jornada de trabalho do servidor e a agenda de tratamento de seu dependente na instituição especializada.
- § 1º A concessão prevista no caput deste artigo está condicionada à apresentação de laudo médico que especifique o tipo e o grau de deficiência.
- § 2° O laudo médico a que se refere o § anterior deverá ser renovado anuamente.



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.







- § 3° A emissão de laudos obedecerá a Portaria Interministerial nº 02, de 21 de novembro de 2003, que define critérios e requisitos para emissão de laudos de avaliação de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, e ou Autistas.
- § 4º A concessão desse benefício não implica na redução da remuneração do empregado.
- § 5° A compensação da carga horária que deve ser cumprida pelos servidores se dará através do sistema de bancos de horas.
- Art. 3° A flexibilização da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela.
- Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a administração ficará responsável pela avaliação dos laudos e documentos apresentados e, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá emitir um parecer e apresentar ao servidor requerente.

Parágrafo único – Após a apresentação do parecer, caso seja favorável à flexibilização, o servidor passa imediatamente a ter o direito de ser contemplado pelo benefício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2015.

Silvania Barbosa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa assegurar os pais e os responsáveis legais de deficientes para que possam conjugar seus compromissos profissionais com a atenção que dispensam aos portadores de necessidades especiais.

A proposta atende aos pedidos de servidores municipais que convivem com essa realidade. Pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiências graves necessitam de tempo e disponibilidade de horário para que possam dar uma assistência adequada à pessoa do seu convívio familiar, e que necessitam de cuidados especiais.

Acompanhando a evolução social, percebemos nitidamente o esforço que o pai e a mãe empreendem para prover as necessidades da família. Essa luta se torna mais difícil quando há em casa um portador de deficiência, que exige maior atenção, dedicação e cuidado dos pais. Os servidores municipais que convivem com esta situação precisam dar atenção diária e constante aos seus assistidos, com cuidados que vão desde à alimentação até a realização de consultas, sessões de terapia e tratamento especializado.

O presente projeto não trará ônus aos cofres públicos, pois não haverá redução na carga horária dos servidores beneficiados, mas apenas a flexibilização dos horários.

Portanto, pela grandeza que trata o assunto e pela atenção especial que um portador de deficiência especial requer, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Silvania Barbo Vereadora

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

